

PARECER - PLO Nº 78/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2023

Autoria: Prefeita Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

***ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

***I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

***XXIII** - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;*

***XXIV** - Dispor sobre registro, vacinação, captura e abate de animais com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;*



XXV - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Portanto, é de competência do Poder Executivo regulamentar a matéria ora em exame.

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação, do Projeto de Lei nº 78/23, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



